

Título: Efetividade dos direitos dos trabalhadores: o papel do Supremo Tribunal Federal

Autor(es) Edgar João Junior de Sousa; Natália Muniz da Cruz Imenes; Sayonara Grillo Coutinho da Silva; Tayná Tavares das Chagas; Thiago Patrício Gondim

E-mail para contato: taynatavares.ufrj@gmail.com

IES: UFRJ

Palavra(s) Chave(s): Supremo Tribunal Federal, Direitos Sociais, Direito do Trabalho, Recurso Extraordinário, Repercussão Geral

RESUMO

Os direitos sociais são direitos que buscam atender às necessidades básicas das pessoas nos diversos âmbitos de suas vidas. Eles são inseridos nas relações de trabalho na medida em que representam garantias para os trabalhadores, em face das empresas e do Estado, no sentido de diminuir sua vulnerabilidade diante dessas relações. A peculiaridade dos direitos sociais está no fato de que somente o reconhecimento constitucional não é suficiente para sua efetivação: é preciso promover uma reconstrução garantista, ordinária e democrática dos direitos sociais. Neste sentido, uma Constituição que impõe deveres positivos e negativos aos poderes públicos e de mercado possibilita a construção de canais institucionais representativos dos grupos mais vulneráveis da sociedade e deve ser garantida e concretizada por todos os poderes, principalmente, o judiciário. Deste modo, o controle jurisdicional das políticas econômicas e sociais se apresenta como condição para a manutenção do princípio democrático e para sua adequação aos elementos nucleares do estado social. As garantias jurisdicionais compreendem a possibilidade de um Tribunal exercer controle para assegurar a primazia da constituição e a efetivação dos direitos sociais. Com relação aos tribunais superiores, confere-se o objetivo de estabelecer mecanismos de controle e reparação naqueles casos em que as garantias jurisdicionais ordinárias se mostraram insuficientes ou que a vulneração dos direitos pode ser atribuída ao próprio legislador. Desta forma, espera-se que os órgãos jurisdicionais sejam capazes de se abster frente à atuação ou omissão legislativa favorável a ampliação dos direitos sociais e, ao mesmo tempo, se opor frente aquelas que de maneira ilegítima restrinjam o alcance normativo dos direitos civis, políticos e sociais. Com base nesses referenciais analíticos, a pesquisa investiga o papel exercido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas garantias dos direitos sociais, em especial os do trabalho, nos últimos anos. A Constituição de 1988, no artigo 7º caput, assegura um conjunto de direitos fundamentais dos trabalhadores acolhendo os princípios da proteção, do não-retrocesso social e da progressividade. Para garantir tais princípios, cabe perquirir se a interpretação do STF dos direitos sociais respeita uma atuação legislativa ampliadora dos direitos dos trabalhadores. A investigação ora proposta direciona-se ao estudo dos temas submetidos à análise da Repercussão Geral pelo STF em matéria trabalhista nos anos de 2013, 2014 e 2015. A metodologia utilizada é qualitativa e envolve a utilização de técnicas de pesquisa bibliográfica, com estudos nos campos do Direito do Trabalho e Direito Constitucional, e jurisprudencial, realizada a partir de análise dos Boletins de Repercussão Geral do STF e da Tabela de Temas de Repercussão Geral de Interesse da Justiça do Trabalho do TST (Tribunal Superior do Trabalho). Como conclusões parciais, verificou-se que a atuação do STF nos casos-referência estudados até o momento, demonstra que o Tribunal não possui uma atuação uniforme. Quando se trata de ações em que predomina a distinção entre capital e trabalho, conforme se evidencia no ARE 709.212/DF, o tribunal tende a adotar uma interpretação restritiva. Por outro lado, no RE 658.312/SC houve uma interpretação efetivamente ampliadora do STF, com o reconhecimento da isonomia enquanto tratamento igualitário baseado na igualdade material. Outrossim, ao analisarmos RE 596.478/RR fora evidenciado um equilíbrio das posições no STF, explicitado na votação apertada, que garantiu o reconhecimento do direito sem a extensão de outras vantagens, embora a tese majoritária dos argumentos contrários atribuisse uma responsabilidade conjunta entre Estado e empregado a partir do princípio da moralidade administrativa como estruturante da relação de função pública.